



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1818/2006.

Dispõe sobre a criação de emprego em Comissão de COORDENADOR MUNICIPAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o emprego em comissão de **COORDENADOR MUNICIPAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)**, com lotação no Departamento de Políticas da Assistência Social, privativo de profissional graduado em **Serviço Social**.

Art. 2.º - A remuneração mensal para o emprego definido no artigo anterior é de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**, nele incidindo as deduções legais.

Art. 3.º - O ocupante do emprego ora criado deverá cumprir carga horária mínima de **30 (Trinta) horas** semanais.

Art. 4.º - São atribuições do emprego ora criado:

- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no município;
- Definir, com os profissionais, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos de famílias e comunidade, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 700.438.766-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax (35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- Monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes do programa, instrumentos e indicadores pactuados;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no município e acompanhar os encaminhamentos feitos;
- Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação intersetorial no município;
- Contribuir com o órgão gestor municipal na avaliação relativa à cobertura dos serviços no município e no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 06 de Dezembro de 2006.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL